



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 331/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63,

CONTRATADA: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia clínica, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido conforme as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica, compreendendo:

I – a manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme Plano de Manutenção aprovado pela CONTRATANTE;

II – a gestão do ciclo de vida dos EMH, incluindo inventário atualizado, registro histórico de manutenções, relatórios técnicos periódicos, etiquetagem, testes de segurança elétrica e calibração;

III – a disponibilização de 1 (um) Técnico em Engenharia Clínica, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para execução das atividades e atendimento às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV – a disponibilização de sistema eletrônico de gestão de ordens de serviço (OS), com rastreabilidade e acesso on-line pela CONTRATANTE;

V – o fornecimento e aplicação das peças, materiais e insumos necessários às

www.s3saude.com.br



15. 01.0000-0000

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

manutenções, observado o disposto na cláusula específica "Do Fornecimento de Peças", inclusive quanto a limites orçamentários e regras de reembolso;

VI – apoio técnico às ocorrências de manutenção predial correlatas ao funcionamento dos EMH, restrito à interface com os equipamentos médico-hospitalares, conforme níveis de prioridade e SLA estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços observará as normas da ANVISA (RDC 2/2010, RDC 63/2011, RDC 15/2012, RDC 32), ABNT NBR 15943:2011, ABNT NBR IEC 60601-1 e demais aplicáveis.

Parágrafo segundo – Fica acordado que o Horário de Operação e dos SLAs funcionarão da seguinte forma:

I – Horário Regular de Prestação dos Serviços: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

II – SLA de primeiro atendimento – EMH: Alta: 1h; Média: 4h; Baixa: 8h (dias/horário úteis).

III – SLA de primeiro atendimento – Ocorrências Prediais correlatas: Urgente: imediato (sem necessidade de abertura prévia de chamado, com registro posterior); Alta: 1h; Baixa: 8h úteis.

IV – O Tempo de Reparo observará a criticidade e a disponibilidade de peças; pendências por peça/serviço de terceiros serão registradas e justificadas na OS.

V – A CONTRATADA manterá equipe para emergências e sistema de chamados com rastreabilidade on-line, disponibilizado à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro –. Integram este objeto as condições do Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, a solução mais específica e vantajosa para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA– Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

www.s3saude.com.br



11 3111-1111

contato@s3saude.com.br





Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades do CONTRATANTE:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados com observância das normas legais, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, incluindo as emanadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais autoridades competentes;

II – Atuar com independência técnica e funcional, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atividades;

III – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal e registro junto aos respectivos Conselhos de Classe;

IV – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do



presente Contrato, conforme a legislação vigente e com o disposto no Anexo I – Termo de Sigilo;

V – Cumprir rigorosamente os protocolos institucionais de biossegurança, prevenção de infecções e segurança do paciente;

VI – Responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas na execução dos serviços que decorrerem de dolo ou culpa de seus profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento está condicionado:

a) à aprovação do relatório, da fatura de serviços e da nota fiscal, devidamente rubricados e

www.s3saude.com.br





aprovados por representante da CONTRATANTE;

b) à apresentação do comprovante de inscrição cadastral;

c) à apresentação das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos previstos no §1º, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da reapresentação, desde que as inconformidades estejam sanadas.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, a qual deverá constar da Nota Fiscal emitida para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado apenas após a apuração do montante efetivamente devido.

Parágrafo segundo - O preço ajustado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3ª, incisos II a V.

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;

b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo - Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro - Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:



a) relatório de evidências das atividades executadas e/ou manutenções realizadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;

b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;

c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação, incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tomem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente



GESTÃO EM SAÚDE

instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 31/07/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado ou parcela devida, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no caput, aplicam-se as glosas técnicas previstas no Anexo III – Termo de Referência, que têm natureza de ajuste econômico-financeiro e incidem sobre o valor mensal da competência correspondente.

Parágrafo segundo. As sanções desta cláusula e as glosas técnicas do Anexo III poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos geradores distintos, vedada a cumulação que configure dupla punição pelo mesmo fato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;

III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;

IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;

V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

www.s3saude.com.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto

www.s3saude.com.br





sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;





GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de julho de 2025.

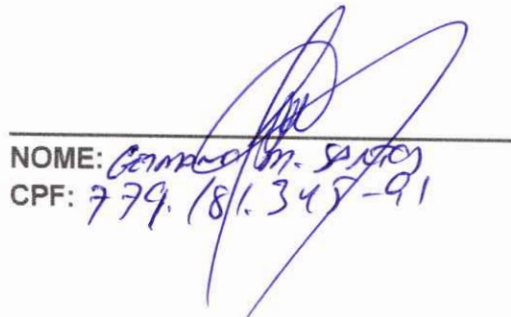


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Genivaldo M. Santos*
CPF: *779.181.345-91*

NOME:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único – Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,



GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) Oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de

www.s3saude.com.br



TEL: 4105-1115

Contato: 3a@saude.com.br





comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

CLÁUSULA QUARTA – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus



colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso



GESTÃO EM SAÚDE

prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

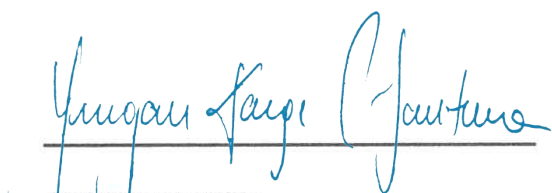
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

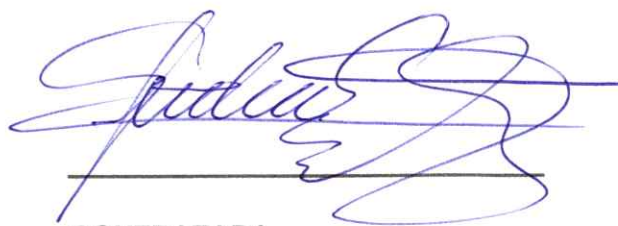
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Germano M. Sarte*
CPF: *779.181.248-91*

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II - PROPOSTA



Salvador, 15 de julho de 2025

A

S3 GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Prezados,

A Fractal Engenharia Hospitalar, inscrita no CNPJ: 22.381.390/0001-20, tem a satisfação de apresentar, proposta comercial para prestação de serviços na área de Manutenção Hospitalar.

Salientamos que o nosso objetivo é ofertar ao nosso cliente um serviço de qualidade, prestando toda a assessoria e assistência necessária até a conclusão do processo, visando oferecer o serviço mais adequado de acordo com a sua atual necessidade.

1. OBJETO

Serviço especializado em Engenharia Clínica, para a completa gestão tecnológica do parque de equipamentos médico-hospitalares, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, calibração e acompanhamento por equipe técnica qualificada.

Incluso na proposta:

- Gestão dos equipamentos;
- Elaboração de PLANO DE MANUTENÇÃO;
- Compra de peças e acessórios ao limite mensal de 5% do valor do contrato;
- 01 Técnico de equipamentos médicos 44h semanais;
- Engenheiro clínico para consulta e atendimento remoto;
- Emissão de ART;

2. COTAÇÃO:

Para prestação dos serviços citados, será cobrado a quantia de:

R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)

Salvador, 15 de julho de 2025
Ed. Edifício São Carlos, 3º.º
Av. Antônio Carlos Magalhães, 1000
Bairro: Ondina
Cidade: Salvador/BA
www.fractaleng.com.br



Site: www.fractaleng.com.br

www.s3saude.com.br



21 3100 1000

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE



3. FORMA DE PAGAMENTO

Ao final de cada período de 30 dias de serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Atenciosamente,


Julian Esteban Lavin Guzman
Diretor
CPF nº 212.493.488/29

Endereço: Rua do Comércio, 100
Bairro: Centro, CEP: 01010-000
São Paulo, SP
Fone: (11) 3066-1000
E-mail: contato@gestaosaude.com.br
www.gestaosaude.com.br







www.s3saude.com.br



Contato: (11) 3066-1000



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF nº 212.493.408-29, doravante denominada **CONTRATADA**; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **ANEXO CONTRATUAL**, que integra, em todos os seus efeitos, o **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica, compreendendo:

- I – a manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme Plano de Manutenção aprovado pela **CONTRATANTE**;
- II – a gestão do ciclo de vida dos EMH, incluindo inventário atualizado, registro histórico de manutenções, relatórios técnicos periódicos, etiquetagem, testes de segurança elétrica e calibração;
- III – a disponibilização de 1 (um) Técnico em Engenharia Clínica, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para execução das atividades e atendimento às ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;
- IV – a disponibilização de sistema eletrônico de gestão de ordens de serviço (OS), com rastreabilidade e acesso on-line pela **CONTRATANTE**;
- V – o fornecimento e aplicação das peças, materiais e insumos necessários às manutenções, observado o disposto na cláusula específica “Do Fornecimento de Peças”, inclusive quanto a limites orçamentários e regras de reembolso;
- VI – apoio técnico às ocorrências de manutenção predial correlatas ao funcionamento dos EMH, restrito à interface com os equipamentos médico-hospitalares, conforme níveis de prioridade e SLA estabelecidos neste Contrato.

VII - A execução dos serviços observará as normas da ANVISA (RDC 2/2010, RDC 63/2011, RDC 15/2012, RDC 32), ABNT NBR 15943:2011, ABNT NBR IEC 60601-1 e demais aplicáveis.



2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde celebrou com o Município de Pinhais o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e UPA Pinhais.

2.2 A Contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, a execução dos serviços acima descritos.

3. ENGENHARIA CLÍNICA

3.1 A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médico-hospitalares (EMH) é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além da necessidade de constante manutenção preventiva.

3.2 Todo equipamento necessita de manutenção preventiva para assegurar o funcionamento adequado e a segurança do paciente, bem como manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis. Assim, se faz necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em manutenção de equipamentos médicos -hospitalares, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de operacionalização quanto de otimização de atendimento ao paciente. Portanto, a contratação de serviços de engenharia clínica visa cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N° 02 de 25/01/2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15/03/2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um Plano de Gerenciamento de Tecnologias de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas de cada fornecedor, NBR IEC 60601-1:2016 e suas partes, visando atender as Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de

Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

a) Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

b) Atendimento Técnico Emergencial é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva Emergencial demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

c) Calibração é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um Certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição.

d) Criticidade dos EHM – O parque tecnológico EHM deve ser classificado de acordo com sua criticidade, podendo ser esta (ALTA ; MÉDIA; BAIXA). Tal criticidade será composta pela análise dos seguintes fatores: Função; Grau de importância (ABC) e Risco físicos inerentes ao EHM.

e) Prioridade de atendimento dos chamados EHM – Para EHM a prioridade dos chamados será dividida em Alta, média e Baixa de acordo com a criticidade de cada um destes equipamentos com SLA de primeiro atendimento padrão inicial descrito abaixo (Podendo sofrer alterações em comum acordo entre contratada e contratante).

- Alta: 1 Hora

-Média: 4 horas

-Baixa: 8 horas

f) Prioridade de atendimento dos chamados Manutenção predial - os chamados deverão ser classificados em Prioridade Alta (emergência), Baixa (Chamados normais) e chamados os de acordo com grau de impacto inerente à situação com SLA de primeiro atendimento padrão inicial descrito abaixo (Podendo sofrer alterações em comum acordo entre contratada e contratante).

-Chamado urgente – Atendimento imediato e pode acontecer sem abertura de chamado técnico





GESTÃO EM SAÚDE

-Prioridade alta (Emergência) - 1 horas

-Prioridade Baixa (Chamados normais) 8 Horas Uteis

g) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva com SLA de primeiro atendimento.

h) Chamado Técnico Emergencial é a solicitação eventual feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva Emergencial.

i) Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: Módulos de Refrigeração, Compressores de Ar, Bombas de Vácuo, Termômetro e Termo higrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc.

j) Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares.

l) Horário Regular de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação do serviço, conforme disposto neste Termo de Referência.

m) Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos.

n) Manutenção Preditiva consiste em prevenir falhas nos equipamentos através da checagem de diversos parâmetros, visando a operação do equipamento sistema pelo maior tempo possível ininterruptamente.

o) Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

p) Ordem de Serviço é o registro em sistema da Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada, e de todas as suas respectivas informações.

q) Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Manutenção Corretiva que ainda não foi atendida ou que está em primeiro Atendimento Técnico, ou a demanda de Manutenção Programada, dentro do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou está em execução.

r) Ordem de Serviço Fechada é a demanda de Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada que já foi efetivamente executada.

s) Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Manutenção Corretiva que já foi inicialmente atendida, mas sua efetiva execução está dependendo de algum outro item,

www.gestaoemsaude.com.br



Contato: 011-3117-1117



tais como Aguardando Aplicação de Peça/Acessório, Aguardando Aplicação de Serviço Especializado etc., ou a demanda de Manutenção Programada, fora do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Emissão de Certificado etc.

t) Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.

u) Tempo de Atendimento Técnico Emergencial é o período transcorrido, em horas corridas, entre o Chamado Técnico Emergencial e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.

v) Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico, ou o Chamado Técnico Emergencial, e a efetiva solução deste chamado, excluindo-se deste período o tempo da eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados que independa da execução direta da CONTRATADA.

w) Teste de Segurança Elétrica é um conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS E UPA PINHAIS**.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado (Cabendo o atendimento sem chamado para situações elencadas com urgências, com o seu posterior registro) ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores solicitantes.

6.2. Os serviços de engenharia clínica deverão ser registrados em sistema informatizado (*software*) específico fornecido pela contratada, sejam eles executados pela contratada ou por terceiros.



GESTÃO EM SAÚDE

6.3. As Ordens de Serviço devem constar no mínimo: identificação, número de série (quando equipamento), defeito apresentado, diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, peças substituídas, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade, assinatura do solicitante e do encarregado pela manutenção, além de relatórios de empresas, quando for manutenção externa.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme cronograma informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade com intuito de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de solicitação expedida pelos responsáveis dos setores da unidade por meio de Ordem de Serviço e deverão ser cumpridas em tempo oportuno de modo a não causar interrupção dos serviços.

6.6. Em caso de mau uso dos equipamentos ou das instalações pelo colaborador da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá orientá-lo quanto à utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional.

6.7. A CONTRATADA deverá gerenciar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos médico hospitalares lotados no hospital sejam estas executadas pela CONTRATADA ou por empresas terceirizadas, independente da situação de aquisição do equipamento, sejam eles: próprios, cedidos, locados, emprestados ou comodatos.

6.8. O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: descrição do equipamento, número de série, Localização e Periodicidade recomendada pelo fabricante.

6.9. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para os chamados de emergência.

6.10. A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Elaborar normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo técnico operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão.

7.2. Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma

www.s3saude.com.br





utilização ou rotina.

7.3. O Plano de Gerenciamento, POP, dos IT e demais documentos deverão ser aprovados pelo gestor do CONTRATO antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico.

7.4. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

7.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

7.6. Solicitar, analisar e adquirir tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, acessórios e equipamentos, quando necessário tal aquisição.

7.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização.

7.8. Gerenciar os treinamentos operacionais e de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da Contratante em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Médica e com a gestão de pessoas.

7.9. Gerenciar os contratos de prestação de serviço de manutenção de terceirizadas (Exemplo: laboratório de análises clínicas, Bombas de infusão, Eletrocardiograma, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia e CME) nas áreas de Engenharia Clínica.

7.10 Compreendo o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas responsáveis pela locação, comodatos e de empréstimos de equipamentos.

7.11 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um profissional de nível superior na área de Engenharia sempre que solicitado para participar de reuniões estratégicas e/ou comissões.

7.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante.

7.13 Adquirir os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados e identificar os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo "Manual

www.s3saude.com.br





de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e" das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação.

7.15 Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores.

7.16 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios.

7.17 Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela Contratante.

7.18 Pagar aos órgãos competentes impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes referente à sua prestação de serviços.

7.19 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença.

7.20 Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento.

7.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

7.22 A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.

7.23 Fornecer todos os EPIs necessários para execução dos serviços para a equipe da Contratada.

7.24 Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

7.25 Reparar todos os danos apontados pela CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada.

www.s3saude.com.br



(11) 3033-1111

contratada@s3saude.com.br





7.26 Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para executar os reparos.

7.27 A CONTRATADA deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica ou laboratorial.

7.28 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios e / ou acompanhar a instalação deles quando necessário.

7.29 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento.

7.30 A CONTRATADA deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e NBR 15943:2011.

7.31 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo registro de todas movimentações dos equipamentos que for gerenciar, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento.

7.32 A CONTRATADA deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados em laboratórios credenciados, devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.

7.33 A CONTRATADA deverá, após cada manutenção afixar etiqueta no equipamento informando a data da última manutenção.

7.34 A CONTRATADA deverá atender integralmente a RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e demais normas/legislações vigentes.

7.35 A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato a 1ª versão do Plano de Manutenção Preventiva.

7.36 O Planejamento de Manutenções Preventivas deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa do Hospital e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor.

7.37 A contratada deve apresentar mensalmente relatório de cumprimento do plano de manutenção preventiva destacando as manutenções não executadas, justificando-as e

www.s3saude.com.br

(11) 4104-1111



s3saude@s3saude.com.br



elaborando plano de ação com prazo de execução das pendências.

7.38 A CONTRATADA deverá apresentar inventário no prazo em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato e mantê-lo atualizado e disponível para a contratante, sempre que solicitado, e 100% online. A CONTRATANTE deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas 100% online, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

7.39. Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta de 08 às 17h.

8.2. Por analogia ao artigo 244 d CLT, para fins desta contratação, considera-se sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneça à disposição do empregador, aguardando serem convocado.

8.3. A empresa contratada não poderá ser representante comercial de nenhuma empresa e nem poderá ser assistência técnica autorizada, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos.

8.4. A empresa contratada deverá atender aos fluxos e POPs da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

8.5. A equipe técnica da Contratada para gestão da Engenharia Clínica deverá minimamente conter 01 (um) profissional de nível superior de engenharia em sua sede para consultoria e esclarecimentos.

9. Do Fornecimento de Peças, Materiais e Serviços de Terceiros

9.1 Estão incluídas no preço mensal contratado as peças, materiais e insumos de rotina necessários à execução do Plano de Manutenção Preventiva e das manutenções corretivas de baixo custo, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

9.2 As peças, componentes e insumos de **alto custo ou natureza extraordinária** (tais como placas, compressores, módulos, sondas, cabeçotes e similares), não abrangidos pelo valor mensal, somente serão adquiridos mediante **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**, sendo o valor reembolsado à CONTRATADA com acréscimo de

www.s3saude.com.br



021-8811-1000

contrata@s3saude.com.br







10.8 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, no mês subsequente à execução, com liquidação até o dia 20 (vinte) de cada mês, condicionado à entrega e aprovação dos seguintes documentos pela CONTRATANTE:

I – Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal e memória de cálculo, devidamente rubricados e aprovados;

II – Comprovante de inscrição cadastral;

III – Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, FGTS e INSS, as quais deverão ser apresentadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

11.2 Em caso de inconsistência na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se em até 2 (dois) dias úteis após a reapresentação saneada.

11.3 O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços. Na hipótese de aplicação de glosa, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido.

11.4 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA e constante da Nota Fiscal emitida.

11.5 A CONTRATADA obriga-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de tributos, taxas e contribuições sociais incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), ou comprovar a dispensa nos casos de regime de tributação diferenciado (Simples Nacional, sociedade uniprofissional ou outro previsto em lei), sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura até a regularização.

11.6 O preço mensal acordado inclui todos os custos operacionais, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas da CONTRATADA, não sendo admitido acréscimo ou repasse adicional à CONTRATANTE.

12. Penalidades Técnicas (Glosas)

12.1. O não cumprimento dos prazos de SLA estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a aplicação de glosa proporcional sobre o valor mensal da competência,



conforme segue:

I – atraso superior a 1h em chamados classificados como Alta prioridade (equipamentos críticos): glosa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 10% do valor mensal;

II – atraso superior a 4h em chamados de Média prioridade: glosa de 0,25% por hora de atraso, limitada a 5% do valor mensal;

III – atraso superior a 8h em chamados de Baixa prioridade: glosa de 0,1% por hora de atraso, limitada a 3% do valor mensal.

12.2. A indisponibilidade superior a 5% (cinco por cento) do parque de equipamentos em um mesmo mês ensejará desconto proporcional sobre o valor da competência.

12.3. As glosas previstas neste Termo de Referência têm natureza de ajuste econômico-financeiro, não excluem a aplicação das penalidades contratuais da Cláusula 17ª e não podem ser aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

12.1 Durante a vigência do contrato deverão ser empregadas as normas abaixo descritas em suas últimas e mais atualizadas versões.

12.2 As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

12.3 As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25/01/2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.

12.4 As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.5 As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

12.6 As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

12.7 As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- b) Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- c) Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

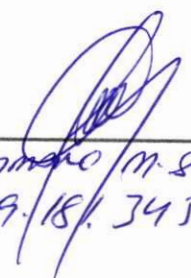
E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Genivaldo M. Santos
CPF: 779.18.345-91

NOME:
CPF: